DIGITALIZADO
EM: 02/09/21
Roberta
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 8 / 9 / 65

PROJETO DE LEI Nº 203/65

ASSUNTO

Concede o auxílio que indica e dá outras providências (Retiro Sant'Ana)

VEREADOR: José Barros de Alencar

LEI Nº 3062 DE 20 / 10 / 65

DIOM Nº 3294 DE 20 / 10 / 65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

LEI Nº 3062 DE 20 DE Outubro DE 1965

Concede o auxilio que indica e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido ao Retiro Sant'Ana, de Congregação das filhas de Sant'Ana, de Messejana, um auxílio na importância de Cr$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) mensal.

Parágrafo Único - A importancia de que trata a presente lei figurará na lei orçamentária de cada ano, na verba 3.20.0 - Transferência Correntes - 3.21.0 - Subvenções Sociais - 3.21.0 - Instituições Privadas - letra U - Retiro Sant'Ana.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 80.000(oitenta mil cruzeiros) para fazer face à despesa do corrente ano, para isso, usar dos recursos de que trata o item II - Parágrafo Único - Art. 55, do Código de Contabilidade do Municipio.

Art. 3º - O auxilio será pago a Soror Ana Inês Minelli, Superiora do Retiro, mediante requerimento ao Secretario de Finanças.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de Outubro de 1965

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA

PROJETO DE LEI 203 /65.

Concede o auxílio que indica e dá outras providências.

Aprovado em 1a. discussão
Em 27/9/1965
SECRETÁRIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido ao Retiro Sant'Ana, de Congregação das filhas de Sant'Ana, de Messejana, um auxílio na importância de Cr$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) mensal.

Parágrafo Único - A importância de que trata a / presente lei figurará na lei orçamentária de cada ano, na verba 3.20.0 - Transferências Correntes - 3.21.0 - Subvenções Sociais - 3.21.1 - Instituições Privadas - letra U - Retiro Sant'Ana.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros), para fazer face à despêsa do / corrente ano, podendo, para isso, usar dos recursos de que trata o ítem II - Parágrafo Único - Art. 55, do Código de Contabilidade do Município.

Art. 3º - O auxílio será pago a Soror Ana Inês Minelli, Superiora do Retiro, mediante requerimento ao Secretário de Finanças.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 8 DE SETEMBRO DE 1965.

José Barros de Alencar
Vereador

Ao vereador José de Alencar para relatar Em 14/9/1965 Secretário

Aprovado em 2a. discussão
Em 5/10/1965
SECRETÁRIA

A Comissão de Redação Final
Em 5/10/1965

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VIII

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 203/65. a provado 7-10-65 Unanimidade

Concede o auxílio que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido ao Retiro Sant'Ana, de Congregação das Filhas de SantAna, de Messejana, um auxílio na importância de CR$ 20.000 (vinte mil cruzeiros)mensal.

Parágrafo Único - A importância de que trata a presente lei figurará na lei orçamentária de cada ano, na verba 3.20.0 - Transferências Correntes - 3.21.0 - Subvenções Sociais - 3.21.0 - Instituições Privadas - letra U - Retiro Sant'Ana.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros) para fazer face à despesa do corrente ano, podendo, para isso, usar dos recursos de que trata o ítem II - Parágrafo Único - Art. 55, do Código de Contabilidade do Municipio.

Art. 3º - O auxilio será pago a Soror Ana Inês Minelli, Superiora do Retiro, mediante requerimento ao Secretário de Finanças.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 6 DE OUTUBRO DE 1965.

Saudoval Bastos Presidente

Raimundo Lauro Cruz Relator

Adeum Sauaia

CMF

VLA
Of. 1091/65

Fortaleza, 8 de Outubro de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 34, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que concede o auxílio que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência, nossos protestos de elevado apreço e consideração

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Mirilo Borges Moreira
D.D. Prefeito Municipal de
FORTALEZA